



PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DAS MULHERES

CNPJ: 05510958/0001-46
Endereço/ Cidade/ Estado: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Brasília, Distrito Federal
CEP: 70.046-900
Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal
Cargo/função: Ministra de Estado das Mulheres

PARTÍCIPE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CNPJ: 26.989.715/0005-36
Endereço: Cidade: Estado: SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF
CEP: 70040-250
Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal
Cargo/função: Procurador-Geral do Trabalho

2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) entre o Ministério Público do Trabalho e o Ministério das Mulheres, para a a promoção de ações conjuntas relacionadas à informação, sensibilização, conscientização social para a equidade de gênero e o enfrentamento a discriminação, ao assédio diversas formas de violência contra a mulher nos ambientes e relações de trabalho.		
PROCESSO nº:	21260.003844/2026-69		
Data da assinatura:	22 de setembro de 2026		
Início (mês/ano):	Outubro de 2026	Término (mês/ano):	Outubro de 2028

3 JUSTIFICATIVA

A urgência de ações preventivas contra a violência de gênero no mercado de trabalho reflete-se diretamente nos indicadores de segurança pública e nos diagnósticos sociais do país.

O Atlas da Violência 2026 (com dados consolidados de 2024)i aponta que, embora o Brasil registre tendências gerais de recuo na criminalidade letal, o país ainda contabilizou o assassinato de 3.642 mulheres em um único ano.

O crescimento da violência de gênero é percebido em todas as áreas da vida, inclusive no trabalho.

A mulher convive num ambiente de trabalho que estruturalmente lhe discrimina em termos de salário e neste sentido os dados do último relatório de transparência salarial divulgado pelo Ministério do Trabalho em abril de 2026, registrou que as mulheres recebem, em média, 21.3% a menos que os homens no setor privado. Este abismo salarial se intensifica quanto se trata de trabalhadoras negras, que estão entre os estratos mais vulneráveis da força de trabalho, recebendo em média menos que a metade da remuneração de homens não negros na mesma função ou setor.

O relatório de transparência de salarial de 2026 do Ministério do Trabalho apontou ainda que ainda há necessidade de maior implementação e cobrança em relação às políticas de acesso e permanência da

mulher no mercado de trabalho, tais como a jornada flexível (apenas pouco mais de 50% das empresas com mais de 100 empregados aplicam esta medida) e auxílio creche benefício fornecido por apenas 38,4% das empresas com mais de 100 empregados.

No trabalho, além da desigualdade salarial, sobrecarga laboral em razão do descompasso na distribuição no trabalho de cuidado, ausência de ações de equidade de gênero, a violência física e psicossocial também se manifesta por meio de práticas de assédio moral e sexual, incluindo casos de estupro. Há ainda outros atos discriminatórios, como, por exemplo, o desrespeito aos direitos da gestante e para o exercício da maternidade.

O MPT através da Coordenadoria de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho (Coordigualdade) possui ação estratégica – Projeto Florir - de enfrentamento à violência contra as mulheres no trabalho, que se destina à impulsionar as políticas públicas e ações para o enfrentamento à violência contra a mulher mediante a disseminação e fiscalização das Leis 14.457/2022, 14.786/2023 e Decreto nº 11.430/2023, que regulamenta o disposto no inciso I do §9º do art.25 e no inciso III do caput do art.60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Do mesmo modo, há projeto estratégico nacional do MPT, também no âmbito da Coordigualdade – Igualdade para todas as Mulheres e População Negra – que visa promover a inclusão da população negra e de mulheres no mercado de trabalho, tendo em vista os contornos da Lei 14.611/2023 e estratificação do mercado de laboral que exige especial ênfase nos cargos de mando e gestão, diante da sub-representação desse público nesses espaços.

O foco prioritário é a prevenção da violência de gênero, de onde emerge a necessidade de iniciativas que ampliem ações de informação, sensibilização e conscientização em paralelo e concomitantes a medidas concretas de cobrança e responsabilização dos setores públicos e privados para ações concretas de enfrentamento à violência.

Diante disso, a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério das Mulheres e o Ministério Público do Trabalho justifica-se pela necessidade de fortalecer a atuação articulada das instituições na promoção da equidade de gênero e na prevenção e no enfrentamento à discriminação, ao assédio e às diversas formas de violência contra as mulheres nos ambientes e nas relações de trabalho. A cooperação permitirá integrar ações de informação, sensibilização, conscientização, formação e letramento a iniciativas de articulação institucional, intercâmbio de informações e produção de materiais, contribuindo para o fortalecimento de estratégias de prevenção e para a efetiva promoção dos direitos das mulheres no mundo do trabalho.

Em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a atuação conjunta dos partícipes reforça a necessidade de ações articuladas para a prevenção da violência, a proteção e a garantia de direitos, observadas as competências institucionais de cada órgão.

Nesse contexto, o Plano de Trabalho assume papel central para operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica, ao estruturar as ações conjuntas a serem desenvolvidas, definindo responsabilidades, prazos de cumprimento e mecanismos de monitoramento.

4 OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Objetivo geral

Promover a atuação conjunta e articulada entre as instituições para a promoção da equidade de gênero e a prevenção e o enfrentamento à discriminação, ao assédio e às diversas formas de violência contra as

mulheres nas relações de trabalho.

Objetivos específicos

I - Instituir instâncias de acompanhamento do presente Acordo de Cooperação Técnica com a devida observação do cumprimento da LGPD e realizar reuniões periódicas de coordenação;

II - fortalecer a articulação institucional entre os partícipes e com órgãos públicos, setor privado e sociedade civil em convergência com os propósitos da cooperação;

III - definir de fluxo institucional para recepção e encaminhamento de informações e deliberação acerca das ações e materiais conjuntos promovidos no âmbito da cooperação;

IV - elaborar e disseminar, de forma conjunta, materiais informativos e educativos relacionados à temática;

V - realizar eventos conjuntos sobre equidade de gênero e prevenção e enfrentamento à discriminação, ao assédio e às diversas formas de violência contra as mulheres nas relações de trabalho, inclusive para dar publicidade à cooperação técnica;

VI - promover o intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do Acordo;

VII - assegurar que eventual compartilhamento de dados pessoais observe a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; e

VIII - fortalecer ações de prevenção e responsabilização relacionadas à discriminação, ao assédio e às diversas formas de violência contra as mulheres nas relações de trabalho.

5 METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A cooperação será realizada por meio de reuniões periódicas, articulação institucional, elaboração de materiais, realização de eventos e intercâmbio de informações e apoio técnico, conforme as competências de cada partícipe e as ações previstas no Plano de Trabalho.

6 PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo
1	Articulação Institucional	Instituição de instâncias de acompanhamento do ACT – Indicar representantes (titular e suplente) como pontos focais do ACT	Ministério das Mulheres e MPT	30 dias após a assinatura do ACT
		Definição de instâncias de observação do cumprimento da LGPD (encarregado de dados, informações aos titulares de dados nos sítios eletrônicos, definição dos dados a ser tratados, duração do tratamento e descarte, medidas de segurança, entre outros)	Ministério das Mulheres e MPT	Até 30 dias após a assinatura do ACT
		Realização de reuniões periódicas de coordenação	Ministério das Mulheres e MPT	Trimestral
		Articulação com outros órgãos públicos, do setor privado e sociedade civil em convergência com os propósitos da cooperação.	Ministério das Mulheres e MPT	A partir de outubro de 2026

		Definição de fluxo institucional para recepção e encaminhamento de informações e deliberação acerca das ações e materiais conjuntos promovidos no âmbito da cooperação	Ministério das Mulheres e MPT	Até 90 dias após a assinatura do ACT
2	Ações de Informação, Sensibilização e Conscientização Social	Elaboração e promoção de materiais: manuais, cartilhas, folders e outros relacionados a temática, de maneira cooperativa e conjunta, de acordo com interesse e a disponibilidade das partes;	Ministério das Mulheres e MPT	A partir de outubro de 2026
		Realização de eventos conjuntos na temática equidade de gênero e o enfrentamento a discriminação, ao assédio diversas formas de violência contra a mulher nos ambientes e relações de trabalho, inclusive para dar publicidade ao conteúdo da cooperação técnica.	Ministério das Mulheres e MPT	A partir de outubro de 2026
		Intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional imprescindíveis à fiel execução do objetivo da Cooperação.	Ministério das Mulheres e MPT	A partir de outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministra de Estado das Mulheres

Documento assinado eletronicamente

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Trabalho

Ministério Público do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministro(a) de Estado**, em 18/09/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 24/09/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64532017** e o código CRC **13CAB520**.

Referência: Processo nº 21260.003844/2026-69.

SEI nº 64532017

Criado por marcia.galvao@mulheres.gov.br, versão 7 por adelaide.alves@mulheres.gov.br em 18/09/2026 16:01:08.